



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0970/2022**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

Processo nº 5006344-65.2022.4.02.5102  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação em unidade hospitalar dotada de serviço de oncologia** e ao procedimento de **biópsia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo de ressonância magnética de ombro esquerdo da Clínica Médica de Imagem (Evento 1\_ANEXO3\_Página 5), emitido em 28 de março de 2022, pelo médico  o Autor, de 33 anos de idade, apresenta **lesão expansiva com sinal heterogêneo**, predominantemente reduzido em T1, elevado em Stir **acometendo a cabeça umeral**, medindo cerca de 54 x 53 x 46mm, com erosão cortical, a ser melhor avaliada por tomografia.

2. Conforme laudo de tomografia computadorizada de ombro esquerdo da Clínica Médica de Imagem (Evento 1\_ANEXO3\_Página 6), emitido em 31 de março de 2022, pelo médico  o Requerente apresenta **lesão expansiva de caráter neoplásico na cabeça umeral**, devendo ser considerada dentre as opções a de tumor de células gigantes.

3. Segundo documento da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Evento 1\_ANEXO3\_Página 7), emitido em 30 de maio de 2022, pelo médico  o Suplicante relata início de dor, edema e deformidade do ombro esquerdo há 6 meses. Tomografia computadorizada demonstra **tumor ósseo na cabeça umeral** com característica **lítica**. Tumor de células gigantes é um dos diagnósticos diferenciais. **Encaminhado à oncologia** do INTO para cirurgia/**biópsia**. Trabalhador braçal sem condições laborais. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): D16 – Neoplasia benigna de osso e de cartilagem articular.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. A proliferação celular pode ser controlada ou não controlada. No crescimento não controlado, tem-se uma massa anormal de tecido, cujo crescimento é quase autônomo, persistindo dessa maneira excessiva após o término dos estímulos que o provocaram. As neoplasias (câncer *in situ* e câncer invasivo) correspondem a essa forma não controlada de crescimento celular e, na prática, são denominadas **tumores**. Neoplasias podem ser benignas ou malignas. As neoplasias malignas ou tumores malignos manifestam um maior grau de autonomia e são capazes de invadir tecidos vizinhos e provocar metástases, podendo ser resistentes ao tratamento e causar a morte do hospedeiro<sup>1</sup>.
2. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva, e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses<sup>2</sup>.
3. **Edema** é o acúmulo anormal de líquido em tecidos ou cavidades do corpo. Na maioria dos casos, estão presentes sob a pele, na tela subcutânea<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>4</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>5</sup>.
2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). ABC DO CÂNCER: abordagens básicas para o controle do câncer. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/abc\\_do\\_cancer\\_2ed.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/abc_do_cancer_2ed.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>2</sup> KRELING, M.C.G.D., CRUZ, D.A.L.M., PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 59, n. 4, p. 509-5013, jul-ago. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em ciências da Saúde. Edema. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=4555&filter=ths\\_termall&q=edema](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=4555&filter=ths_termall&q=edema)>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>5</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2022.



3. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo<sup>7</sup>. A biópsia cirúrgica a céu aberto possibilita acesso direto ao tumor e em geral permite coletar maior quantidade de material do que as biópsias percutâneas, o que tende a favorecer um diagnóstico correto e aumenta a capacidade de diferenciação entre tecidos benignos e malignos, porém tem como desvantagem o alto custo e a morbidade, como em qualquer procedimento cirúrgico aberto<sup>8</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que:
  - 1.1. Embora à inicial (Evento 1\_INIC1\_Página 6) também tenha sido pleiteada a **internação em unidade hospitalar dotada do serviço de oncologia**, esta **não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo (Evento 1\_ANEXO3\_Páginas 5 a 7). Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.
  - 1.2. Em documento médico (Evento 1\_ANEXO3\_Página 7), o Autor foi **encaminhado ao serviço de oncologia**. Todavia, **não foi encontrado nos autos processuais nenhum laudo anatomopatológico que confirme o seu acometimento por neoplasia maligna**. Portanto, **este Núcleo também fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da consulta em oncologia, neste momento**.
  - 1.3. Desta forma, dissertar-se-á apenas acerca da indicação do procedimento de **biópsia** pleiteado.
2. Diante o exposto, informa-se que o procedimento de **biópsia** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete o Suplicante (Evento 1\_ANEXO3\_Páginas 5 a 7).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta prescrita e o procedimento pleiteado **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2) e biópsia de osso / cartilagem da cintura escapular (por agulha / céu aberto) (02.01.01.030-5).
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Bi%F3psia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Bi%F3psia)>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>8</sup> CHOJNIAK, R. et al. Biópsia percutânea por agulha grossa de tumores de partes moles guiada por tomografia computadorizada: resultados e correlação com análise da peça cirúrgica. Radiologia Brasileira, São Paulo, v. 45, n. 5, p. 259-262, out. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-39842012000500005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-39842012000500005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 set. 2022.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 set. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas:

5.1. do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em 05 de setembro de 2022, para o procedimento consulta em ortopedia – geral, com classificação de risco azul – atendimento eletivo e situação **agendado** para **10/10/2022**, às 10:30h no **Ambulatório Péricles Siqueira Ferreira (ANEXO I)**;

5.2. do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **02 de junho de 2022**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em ortopedia – ombro / cotovelo (adulto)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **agendado** para **20/09/2022**, às 07:40h no **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (**ANEXO II**).

6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

7. Desta forma, este Núcleo entende que **a via administrativa está sendo utilizada**, no caso em tela, no que tange ao **procedimento** pleiteado.

8. Em se tratando de investigação de **doença neoplásica**, **entende-se que a demora exacerbada para a realização do procedimento de biópsia pleiteado, pode influenciar negativamente em seu diagnóstico.**

9. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

10. Quanto à solicitação autoral (Evento 1\_INIC1\_Página 6, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*c*”) referente ao fornecimento de “... *eventuais outros procedimentos médicos e medicamentos que venham a ser necessários* ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

13/09/2022 18:19

SISREG III - Servidor de Produção

<b>Chave de Confirmação:</b> <b>81251</b>			
<b>UNIDADE SOLICITANTE</b>			
<b>Unidade Solicitante:</b>	<b>Cód. CNES:</b>	<b>Op. Solicitante:</b>	<b>Op. Videofonista:</b>
AMBULATORIO PERICLES SIQUEIRA FERREIRA	2266741	RENATAP-AMBULATORIO	---
<b>UNIDADE EXECUTANTE</b>			
<b>Unidade Executante:</b>	<b>Cód. CNES:</b>	<b>Op. Autorizador:</b>	<b>Vaga Consumida:</b>
AMBULATORIO PERICLES SIQUEIRA FERREIRA	2266741	RENATAP-AMBULATORIO	1ª Vez
<b>Endereço:</b>	<b>Número:</b>	<b>Complemento:</b>	<b>Data Aprovação:</b>
RUA DOUTOR MILTON DE SOUZA PACHECO	6	---	05/09/2022
<b>Telefone:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Município:</b>
(21)26374098	24901-055	PARQUE ELDORADO	MARICA
<b>Profissional Executante:</b>	<b>Data e Horário de Atendimento:</b>		
GUSTAVO MAGALHAES RIBEIRO	<b>SEG • 10/10/2022 • 10h30min</b>		
<b>DADOS DO PACIENTE</b>			
<b>CNS:</b>	<b>Nome Social/Apelido:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Sexo:</b>
704703715429632	---	06/08/1989 (33 anos)	MASCULINO
<b>Nome do Paciente</b>	<b>Raça:</b>	<b>Município de Nascimento:</b>	<b>Tipo Sanguíneo:</b>
ALLAN PAULO DOS SANTOS	PARDA	MAGE - RJ	---
<b>Nome da Mãe</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Complemento:</b>
ADNA PACHECO PAULO DOS SANTOS	EDUARDO PEREIRA MARTINS	VALE DAS PEDRINHAS	---
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Município de Residência:</b>	<b>CEP:</b>	
BRASILEIRA	GUAPIMIRIM - RJ	25940-660	
<b>Tipo Logradouro:</b>			
RUA			
<b>Número:</b>			
763			
<b>País de Residência:</b>			
BRASIL			
<b>Telefone(s):</b>			
(61) 3315-2425 ( <a href="#">Exibir Lista Detalhada</a> )			
<b>HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS</b>			
Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.			
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>			
<b>Código da Solicitação:</b>	<b>Situação Atual:</b>		
435485984	SOLICITAÇÃO / AGENDADA / SOLICITANTE		
<b>CPF do Médico Solicitante:</b>	<b>CRM:</b>	<b>Nome Médico Solicitante:</b>	<b>Vaga Solicitada:</b>
05487992703	NULL	GUSTAVO MAGALHAES RIBEIRO	1ª Vez
<b>Diagnóstico Inicial:</b>	<b>CID:</b>	<b>Risco:</b>	
EXAME GERAL E INVESTIGACAO DE PESSOAS SEM QUEIXAS OU DIAGNOSTICO RELATADO	Z00	<b>AZUL</b> - Atendimento Eletivo	
<b>Central Reguladora:</b>	<b>Data Desejada:</b>	<b>Data Solicitação:</b>	
MARICA	---	05/09/2022	
<b>Unidade Desejada:</b>	<b>Cód. Unificado:</b>	<b>Cód. Interno:</b>	
---	0301010072	2300159	
<b>Procedimentos Solicitados:</b>			
CONSULTA EM ORTOPEDIA - GERAL			

Data da Extração dos Dados: 13/09/2022 18:05:14



**ANEXO II**

Pesquisar Dados da Solicitação Agendar

Parâmetro para Consulta

Data Inicial Solicitação

Data Final Solicitação 13/09/2022

Data Inicial Agendamento

Data Final Agendamento

Paciente ALLAN PAULO DOS SANTOS

Situação

SMS/Unidade Solicitante

Tipo de Recurso Seleccione...

Recurso TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		3837013	02/06/2022 15:30:54	ALLAN PAULO DOS SANTOS	33 ano(s), 1 meses e 7 dia(s)	MARICA	GESTOR SMS MARICA	D48 Neoplasia comportamento incerto ou desconhecido de outras localizações e de localizações ne	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto)	Agendada	REUNI-RJ	20/09/2022 07:40 - UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO)	CREG MARICA